INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2019[[1]](#footnote-1)\*

*Dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXXIII, 197 e 468, do Regimento Interno, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 45866/2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria do Tribunal Pleno as providências quanto ao encaminhamento e apreciação dos pedidos de sustentação oral, em razão de suas competências fixadas no art. 12 do Regimento Interno quanto à organização da pauta e do roteiro das sessões do Colegiado.

**Art. 3º** Após a apreciação dos pedidos, a Secretaria do Tribunal Pleno adotará as providências necessárias quanto à realização da sustentação oral nas Sessões de Julgamento.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**

Presidente

1. \* **Nota da Biblioteca:**

 Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1995, 7 fev. 2019, p.16](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/2/pdf/00334349.pdf). [↑](#footnote-ref-1)